



UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

(Processo Administrativo nº 23129.006289/2026-77)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto as Concessões remuneradas de uso de espaços físicos, a serem inauguradas no centro de convivência do Campus Paricarana da Universidade Federal de Roraima, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Ambientes	Área (m²)	Descrição	Valor mínimo mensal a ser pago pelo fornecedor
1	Lanchonete 01	37,85	Imóvel composto por espaços com paredes em bloco cerâmico totalmente revestidas em cerâmica, portas de alumínio, iluminação em LED tipo calha de sobrepor e pontos de tomada distribuídos. Conta com vãos fechados por janelas em esquadria metálica com vidro e porta de enrolar. A área de apoio dispõe de bancada em granito equipada com pia e torneira, além de abrigo externo para botijão de gás. Os ambientes são entregues desprovidos de mobiliário e sem infraestrutura para rede lógica.	R\$ 2.098,78
2	Lanchonete 02	25,28	Imóvel composto por espaços com paredes em bloco cerâmico totalmente revestidas em cerâmica, portas de alumínio, iluminação em LED tipo calha de sobrepor e pontos de tomada distribuídos. Conta com vãos fechados por janelas em esquadria metálica com vidro e porta de enrolar. A área de apoio dispõe de bancada em granito equipada com pia e torneira, além de abrigo externo para botijão de gás. Os ambientes são entregues desprovidos de mobiliário e sem infraestrutura para rede lógica.	R\$ 1.401,78

3	Lanchonete 03	27,81	Imóvel composto por espaços com paredes em bloco cerâmico totalmente revestidas em cerâmica, portas de alumínio, iluminação em LED tipo calha de sobrepor e pontos de tomada distribuídos. Conta com vãos fechados por janelas em esquadria metálica com vidro e porta de enrolar. A área de apoio dispõe de bancada em granito equipada com pia e torneira, além de abrigo externo para botijão de gás. Os ambientes são entregues desprovidos de mobiliário e sem infraestrutura para rede lógica.	R\$ 1.542,06
Total		90,94		R\$ 5.042,62

- 1.2. A contribuição anual mínima a ser percebida pela Administração será de **R\$ 60.511,44**.
- 1.3. As Concessões que constituem o objeto desta contratação possuem natureza continuada, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de expedição do termo de concessão e prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. As Concessões dos espaços visam aprimorar a rede de serviços/conveniências presentes no ambiente universitário, conferindo condições profícuas para prover o atendimento de itens que são de recorrente demanda, propiciando ao público interno da **UFRR** a infraestrutura fundamental ao perfeito desenvolvimento das atividades acadêmicas e/ou administrativas.
- 2.3. Tendo em vista que as contratações ora almejadas tratam-se de Concessões onerosas para uso de espaços da **UFRR**, para a exploração comercial de atividades indexadas a cada local, com a comercialização de itens/materiais, fornecimento de serviços e atividades afins, por conseguinte, evidencia-se não aplicável a pormenorização das especificações e das quantidades dos itens que deverão ser fornecidos/comercializados pelas respectivas empresas contratadas.
- 2.4. Relata-se que em decorrência do objeto desta contratação não se tratar de despesa, mas sim de receita, por conseguinte, ele não se encontra previsto no Plano de Contratações Anual 2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. A descrição da solução como um todo contempla a realização de concessões onerosas de usos de espaços públicos da UFRR como soluções que legalmente viabilizem o atendimento das necessidades básicas da comunidade acadêmica desta Instituição, por meio de instalações de estabelecimentos de empresas que exploram atividades de:

- lanchonetes/cantinas;
- cafeterias/ bombonieres.

3.2. As concessões dos espaços visam aprimorar a rede de serviços/conveniências presentes no ambiente universitário, conferindo condições profícuas para prover o atendimento de itens que são de recorrente demanda, propiciando ao público interno da **UFRR** a infraestrutura fundamental ao perfeito desenvolvimento das atividades acadêmicas e/ou administrativas.

3.3. Considerando que o objeto da contratação de cada item poderá ter o período de vigência contratual prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 10 (dez) anos (conforme prerrogativa da **CONCEDENTE**), assim como, que cada empresa **CONCESSIONÁRIA** ao avaliar o investimento a ser empreendido, dentre os elementos que constituem-se fatores críticos de sucesso cita-se o prazo para obtenção do pay back, de modo que a possibilidade de sucessivas prorrogações da vigência contratual, confere condições mais profícuas de projeção (horizonte temporal de planejamento) para as empresas interessadas no certame.

3.4. Os demais aspectos que discorrem sobre a descrição da solução como um todo encontram-se pormenorizados em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos da Contratação que são comuns a todos os itens

4.1. Primeiramente, em caráter de esclarecimento, ressalta-se que para as respectivas atividades que estão indexadas a cada item/local, **NÃO** se trata de contratação de serviços ou de terceirização de serviços.

4.2. A contratação de cada item trata-se de concessão onerosa de uso de espaço público da UFRR para a exploração de atividades de comercialização no âmbito desta Instituição, de acordo com o disposto e indexado no quadro demonstrativo (Requisitos indexados por Atividades dos Locais) apresentado abaixo.

4.3. Assim, a formalização de cessão de cada item/local trata-se instrumento administrativo, por meio do qual a Administração autoriza/Concede/Concede o uso de seu espaço físico a outrem, sem aquisição de bens ou prestação de serviços em favor da Administração.

4.4. A empresa deverá comprovar experiência e o satisfatório resultado em atividades inerentes ao que estiver indexado no item de que venha ofertar proposta. Acompanhado de declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a execução do objeto da contratação e o desenvolvimento das atividades demandadas.

Requisitos da Contratação que são específicos por item

4.5. Tendo em vista que as contratações ora almejadas tratam-se de Concessões onerosas para uso de espaços da UFRR, para a exploração comercial de atividades indexadas a cada local, com a comercialização de itens/materiais, fornecimento de serviços e atividades afins, por conseguinte, evidencia-se não aplicável a pormenorização das especificações e das quantidades dos itens que deverão ser fornecidos/comercializados pelas respectivas empresas contratadas.

4.6. Os requisitos específicos das contratações estão dispostos de forma indexada aos respectivos itens através do quadro demonstrativo a seguir:

Quadro demonstrativo: Requisitos indexados por Atividades dos Locais

Itens	Atividades Resumidas	Requisitos
01 02 03	Lanchonetes / Cantinas / Cafeteria	- Das Atividades: Dentre as atividades comerciais a serem desempenhadas nas LANCHONETES/CANTINAS, esta contratação almeja que sejam ofertados: 1. Sanduíches quentes ou frios (misto, bauru, etc.); 2. Hambúrgueres (pão, queijo, carne bovina ou de frango e salada); 3. Salgados Assados Recheados (tais como folheados, quiches, croissants, pizza, pão de queijo, pastel e empada) 4. Salgados fritos (Coxinha de Frango / Pastel de Frango ou Frango com Catupiry) 5. Tapiocas Recheadas (com variedades de recheios – tais como, frango, carne de sol desfiada, ovo frito na manteiga, queijo, manteiga, coco e leite condensado, etc.); 6. Bebidas quentes (café, café com leite, chás, etc.); 7. Bebidas frias (vitaminas de frutas, sucos in natura, sucos à base de polpa de fruta, refrigerantes, etc.); 8. Outros produtos e serviços inerentes às atividades de lanchonetes / cantinas e atividades afins; - Das Atividades: Dentre as atividades comerciais a serem desempenhadas nas CAFETERIA / BOMBONIELES, esta contratação almeja que sejam ofertados: 1. Bebidas quentes (café, café com leite, chás, etc.); 2. Bebidas frias (vitaminas de frutas, sucos in natura, sucos à base de polpa de fruta, refrigerantes, etc.); 3. Doces, balas, chicletes e guloseimas em geral; 4. Sorvetes, milk-shakes, petit gâteau e demais iguarias que podem ser preparadas/ servidas/ combinadas com sorvete; 5. Crepe suíço e/ou francês; 6. Salgados Assados Recheados (tais como folheados, quiches, croissants, pizza, pão de queijo, pastel e empada); 7. Salgados fritos (Coxinha de Frango / Pastel de Frango ou Frango com Catupiry); 8. Tapiocas Recheadas (com variedades de recheios – tais como, frango, carne de sol desfiada, ovo frito na manteiga, queijo, manteiga, coco e leite condensado, etc.); 9. Bolos, pudins, tortas, biscoitos, doces e sobremesas em geral, os quais sejam derivados de cacau, milho, castanhas, etc.; 10. Açaí e salada de frutas; 11. Outros produtos e serviços inerentes às atividades de cafeteria / bomboniere e atividades afins. - Da divulgação dos itens e valores: No âmbito do espaço da concessão, manter fixado, em local visível, o cardápio com as opções de lanches e refeições e seus respectivos preços; - Das Atividades Facultativas: o fornecimento de almoço e/ou janta. Que em caráter meramente propositivo, alvitra-se para que atenda à paladares variados, com fornecimento de alimentos balanceados, contendo minimamente os seguintes itens na sua preparação: vitaminas, fibras e minerais (advindos de hortaliças cruas/cozidas, lentilha, ervilha, grãos, etc.), carboidratos (arroz branco ou integral, batata doce /inglesa, mandioca, massas, etc), proteína (carnes e alternativa vegetariana/vegana) e salada (inclusive com sementes).

		- Da Proibição: Não comercializar, em hipótese alguma, qualquer produto ou serviço estranho ao objeto da atividade da concessão , incluindo: - <u>itens de papelaria / reprografia</u>; - bebidas alcoólicas; - cigarros / artigos de tabacaria ou qualquer outro produto tóxico; - jogos de azar; - bilhetes lotéricos; - caça níqueis; - todo e qualquer tipo de medicamento ou produto químico-farmacêutico; - substâncias que causem dependência física e/ou psíquica (Lei nº. 6.368, de 21 de outubro de 1976 e suas alterações posteriores); - Da Vigência: A contratação deverá ser realizada com vigência de 12 (doze) meses, assim como, contemplar a previsão de prorrogar-se a vigência por igual período, limitado a 10 (dez) anos; - Do aumento ou da redução das áreas Concedidas: a UFRR poderá a seu critério propor a empresa CONCESSIONÁRIA o aumento ou diminuição da área do local, limitados aos percentuais definidos no artigo 125 da Lei 14.133/2021; - Do horário de funcionamento: cada estabelecimento poderá funcionar de acordo com os horários de funcionamento da UFRR, salvo autorização em contrário, mediante acordo prévio com a CONCEDENTE. É desejável que o horário de funcionamento contemple os diferentes turnos de aulas da UFRR;
--	--	--

4.7. Para a área da Praça de Alimentação (área externa/frontal ao balcão do estabelecimento), será de competência da empresa CONCESSIONÁRIA.

1.1.1 Mobiliário o espaço, com mobiliário confortável e padronizado (colocação de mesas e cadeiras), bem como de adequada distribuição e organização do mesmo de forma a Conceder o livre acesso dos usuários, inclusive das pessoas com deficiência.

1.1.1.1. O mobiliário será submetido à aprovação da **CONCEDENTE**, sendo vetada a presença de propaganda de patrocinadores de qualquer ramo de atividade, exceto a logomarca da **CONCESSIONÁRIA**;

1.1.1.2. A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter mobiliários e utensílios padronizados, em quantidades compatíveis com a demanda, de forma a proporcionar um bom atendimento ao usuário, devendo todos estar em bom estado de conservação, sem lascas, amassados ou trincados;

1.1.2 Diligenciar pela manutenção das condições de limpeza do local e dos mobiliários, conferindo condições salutaras aos usuários.

4.8. Dos valores de remuneração das áreas Concedidas:

1.1.3 O valor mensal de cada lanchonete será conforme disposto na tabela do item 1.1, acrescido do equivalente ao consumo médio de luz, água e coleta de esgoto, conforme Anexo I da PORTARIA NORMATIVA GR/UFRR Nº 029, de 21 de setembro de 2023.

1.1.4 O valor do aluguel deverá ser reajustado de acordo com o IGP-M, ou por outro índice que vier substituí-lo, a cada 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Contrato ou Concessão de Uso.

1.1.5 Os serviços relacionados ao pagamento da taxa de utilização de pequenos espaços da UFRR para exploração comercial referem-se especificamente aos seguintes itens:

- 1.1.5.1. Área: Assegura ao particular o direito ao uso do espaço para a finalidade Concedida.
- 1.1.5.2. Hidráulica: Os particulares pagarão somente os valores referentes à média do seu consumo mensal.
- 1.1.5.3. Elétrica: Os particulares pagarão somente os valores referentes à média de seu consumo mensal, salvo os casos previstos no Planejamento, de particulares que usem forno ou chapa elétrica, onde será acrescido um valor correspondente ao consumo médio devido à potência do equipamento.
- 1.1.5.4. Limpeza: Compete a UFRR, a coleta de lixo nos contêineres e a limpeza geral do campus, ou seja, todas as áreas que forem utilizadas pela comunidade universitária, com exceção da área onde estão situados os boxes, similares, e suas adjacências, onde a limpeza e higiene dos mesmos ficarão sob responsabilidade de cada concessionário.
- 1.1.5.5. A contraprestação mensal deverá ser recolhida até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

Sustentabilidade

- 4.9. Além das obrigações previstas na Constituição e na lei de licitações, para esta contratação o presente instrumento contempla critérios de sustentabilidade tendo como fundamento os seguintes dispositivos legais e infralegais:
- 4.10. Lei Federal nº 6.938 de 31/08/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio-Ambiente;
- 4.11. Lei Federal nº 12.187 de 29/12/2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima;
- 4.12. Lei Federal nº 12.305 de 02/08/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- 4.13. Decreto Federal nº 2.783 de 17/09/1998, que dispõe sobre a proibição de aquisição de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio, pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;
- 4.14. Decreto Federal nº 10.936 de 12/01/2022, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- 4.15. Decreto Estadual nº 48.138, de 08/10/2003, que institui medidas de redução do consumo e racionalização do uso de água no âmbito do Estado de São Paulo;
- 4.16. Instrução Normativa 01 de 19/01/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;
- 4.17. Resolução CONAMA nº 20, de 07/12/1994, que dispõe sobre a instituição do selo ruído de uso obrigatório para aparelhos eletrodomésticos que gerem ruído no seu funcionamento;
- 4.18. Guia Nacional de Licitações Sustentáveis de Setembro/2023 da CGU/AGU;
- 4.19. Justifica-se a inclusão da utilização de critérios e práticas de sustentabilidade na contratação, tendo em vista que a empresa a ser contratada deverá:
- 4.20. Pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela instituição.

- 4.21. Instruir os seus colaboradores quanto ao uso racional de recursos no desempenho de suas atribuições, bem como, das diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela UFRR.
- 4.22. Autorizando a participação destes em eventos de capacitação e sensibilização promovidos pela UFRR.
- 4.23. Todas as embalagens, restos de materiais e produtos utilizados, restos de óleos e combustível deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes.
- 4.24. Contratar, preferencialmente, mão de obra local, a fim de aumentar a geração de empregos da região.
- 4.25. Adotar na retirada de resíduos, prática de desfazimento sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reutilização. Os resíduos deverão ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem adequada, com o menor volume possível, que utilize material reciclável, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.
- 4.26. Utilizar produtos que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.
- 4.27. Durante a execução dos serviços, adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada.
- 4.28. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços.
- 4.29. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados na fonte geradora, possibilitando a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 03/11/1995 e do Decreto nº 10.936, de 12/01/2022.
- 4.30. Prever e executar a destinação ambiental adequada de pilhas e baterias usadas ou inservíveis que possam vir a ser utilizadas por seus empregados nas dependências da Administração, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 401, de 05/11/2008.
- 4.31. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
- 4.32. Orientar seus empregados para a destinação dos resíduos recicláveis descartados aos devidos coletores de resíduos recicláveis existentes nas dependências da Administração, quando for o caso.
- 4.33. Ciente da política de respeito à igualdade e aos direitos humanos da UFRR, bem como da intolerância desta às ações preconceituosas, discriminatórias e às práticas que resultem em qualquer manifestação de assédio e violência deve respeitar a diversidade e equidade de gênero, raça e etnia e repudiar todo e qualquer tipo de ação que denote preconceito, assédio e violência contra (mulheres, negro(a)s, população LGBT, pessoas com deficiência, entre outros).
- 4.34. Promover e implantar ações de formação e conscientização de seus (suas) funcionário(a)s, inclusive programas de educação e treinamento, com a perspectiva de prevenir e eliminar práticas ou comportamentos preconceituosos ou discriminatórios, relacionados à ideia de inferioridade ou superioridade de sujeitos em razão de orientação sexual, identidade ou expressão de gênero, credo, raça, etnia etc.
- 4.35. Promover condições de igual oportunidade de trabalho, independentemente do sexo, nacionalidade, credo ou orientação sexual do/a empregado/a, cabendo à empresa contratada observar e cumprir o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e na Convenção Coletiva da Categoria – CCT e na Constituição Federal.
- 4.36. Conceder e incentivar a participação do(a)s funcionário(a)s em cursos, palestras e discussões públicas eventualmente propostas pela UFRR.

Garantia da Contratação

4.37. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.38. As empresas participantes deste processo licitatório poderão (não será obrigatório) realizar visita aos locais das respectivas instalações, para conhecimento das condições e das características do local.

4.39. As vistorias deverão ser previamente agendadas junto à UFRR com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas através de correspondência eletrônica.

1.1.6A solicitação de agendamento de vistoria deverá ser realizado por meio de envio de mensagem eletrônica para o endereço compras@ufr.br informando os seguintes dados: - razão social e CNPJ da empresa; - nome completo e dados do número do documento de identificação (documento com foto) do representante da empresa que demandará o acesso às instalações da UFRR; - dados do veículo (marca, modelo, cor e placa), caso demande acessar o estacionamento da UFRR; - identificação do(s) item(ns)/local(is) que tem interesse em efetuar a vistoria;

4.40. Não será concedida a realização de vistoria de mais de um interessado na mesma data e horário, isto é, a vistoria não pode ser simultânea para os diversos interessados.

4.41. A data limite para a execução da vistoria é até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário de abertura do certame licitatório (horário de Brasília), excetuando os finais de semana, feriados e/ou dias de expediente suspenso na UFRR.

4.42. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.43. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.2. A partir da assinatura do contrato a CONCESSIONÁRIA terá um prazo de 15 (quinze) dias corridos para início das atividades. Este prazo somente será prorrogado mediante justificativa devidamente fundamentada, apresentada pela CONCESSIONÁRIA e aprovada pela fiscalização do contrato.

5.3. As CONCESSIONÁRIAS deverão executar o objeto da licitação de acordo com os termos fixados no supracitado “Quadro demonstrativo: Requisitos indexados por Atividades dos Locais”.

5.4. As instalações e equipamentos que se fizerem necessários ao perfeito funcionamento da atividade Concedida serão de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, correndo às suas expensas as despesas correspondentes.

5.5. Nenhuma alteração na estrutura física e na planta das instalações poderá ser efetuada sem o consentimento da CONCEDENTE.

5.6. As benfeitorias vindas de quaisquer acréscimos ou melhorias realizadas, com autorização da CONCEDENTE, serão incorporadas ao imóvel findado o contrato, sem ônus à CONCEDENTE.

5.7. Havendo risco para a segurança dos usuários, a CONCEDENTE poderá exigir a imediata paralisação das atividades da CONCESSIONÁRIA bem como a completa desocupação da área cedida.

5.8. A CONCESSIONÁRIA é responsável civil e criminalmente por qualquer sinistro que porventura venha a ocorrer nas dependências da área objeto deste instrumento.

5.9. Os casos omissos serão encaminhados à Pró-Reitoria de Administração da UFRR.

5.10. Quando da extinção da concessão de uso do espaço, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a desocupar e entregar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, o espaço físico que lhe havia sido destinado nas mesmas condições do início das atividades, o que fará independente de qualquer aviso, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial.

Local e horário da prestação dos serviços

5.11. Cada estabelecimento poderá funcionar de acordo com os horários de funcionamento da **UFRR**, salvo autorização em contrário, mediante acordo prévio com a **CONCEDENTE**. É desejável que o horário de funcionamento dos estabelecimentos contemple os diferentes turnos de aulas da **UFRR**.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.12. Trata-se de Concessões onerosas de usos de espaços públicos da UFRR, para instalações de estabelecimentos comerciais de atividades de lanchonetes/cantinas, de cafeterias/ bombonieres e de reprografias/papelarias.

5.13. Estas contratações não se configuram em dispêndios de recursos públicos, haja vista tratarem-se de Concessões onerosas de usos de espaços públicos.

5.14. VALOR MÍNIMO mensal de concessão de uso de cada local/espaço para exploração comercial está indexado conforme tabela constante no item 1.1 deste Termo de Referência.

5.15. Na tabela acima mencionada, o valor indexado a cada item é o VALOR MÍNIMO de referência. Será considerada vencedora do item no certame a empresa que ofertar o MAIOR VALOR PAGO PELA ÁREA TOTAL do correspondente item, sendo que o valor da proposta não poderá ser inferior ao VALOR MÍNIMO.

5.16. O valor de referência é o constante em Laudo Técnico constante nos autos, que trouxe atualizações para a PORTARIA NORMATIVA GR/UFRR Nº 029, de 21 de setembro de 2023.

5.17. Além do valor mínimo mensal, a CONCESSIONÁRIA arcará com os custos de energia elétrica e água, conforme cálculo a ser realizado com base nos equipamentos elétricos que vier a utilizar.

5.18. É responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a vigilância, a limpeza, a manutenção, a desinsetização/desratização, assim como, de acordo com a demanda de cada local, as despesas com consumo de água, energia elétrica, telefone, internet, gás (Natural ou GLP), etc.

Do Público Estimado

5.19. Para fins de avaliação da clientela, estimam-se com base no quadro de servidores técnico-administrativos, servidores professores, alunos e colaboradores de serviços terceirizados, o quantitativo diário de pessoas que utilizam o Campus Paricarana da **UFRR**, que corresponde à aproximadamente 2.000 (duas mil) pessoas.

5.20. Ressalta-se que este número significa apenas a quantidade de pessoas que transitam no campus Paricarana da **UFRR**, não significando que o número indicado é a quantidade de consumidores

Dos Restaurantes Universitários

5.21. Para melhor subsidiar o planejamento estratégico, no dimensionamento do público que poderá demandar o uso dos espaços destinados às atividades de Lanchonetes/Cantinas, assim como, de Cafeterias/ Bombonieres, relata-se que há 1 (um) Restaurante Universitário (RU) para atender toda a comunidade acadêmica do campus Paricarana da UFRR. Ademais, relata-se que a UFRR subsidia o valor que é praticado no RU para fornecimento de alimentação aos estudantes regulares de graduação e de pós-graduação, Medida

esta que não se aplica às contratações destinadas às atividades de Lanchonetes/Cantinas, assim como, de Cafeterias/Bombonieres.

Da existência de outros espaços na UFRR

5.22. Relata-se que no âmbito do campus Paricarana da UFRR há outros espaços físicos, que a critério da Administração, em momento futuro e oportuno poderão vir a ser licitados para atenderem as demandas da comunidade acadêmica desta Instituição.

5.23. A partir da relação dos espaços que poderão vir a ser licitados infere-se que a critério da Administração, poderá haver novas contratações, inclusive para o desenvolvimento de atividades de mesma natureza que atualmente contemplam o escopo da contratação almejada por este Termo de Referência.

Das informações estratégicas para elaboração da proposta

5.24. Como medida para viabilizar a adequada elaboração do planejamento estratégico e de execução, por parte das empresas interessadas em participar do certame, assim como, para corroborar na apresentação da proposta comercial que seja sustentável, relata-se:

5.25. Que diferentemente de outras Instituições de Ensino Superior, o ano letivo da UFRR é composto por 3 (três) quadrimestres, com períodos de recessos acadêmicos entre os mesmos, conforme calendário acadêmico.

5.26. Que em consonância com a Portaria do Ministério da Economia – que dispõe para cumprimento pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, sobre os dias de feriados nacionais e estabelece os dias de ponto facultativo no ano, a UFRR publica o calendário administrativo da Instituição, contemplando as datas consideradas como feriados e como dias de ponto facultativo. Ademais, de acordo com a forma e período definido pelo Órgão Central de Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC), realiza o “Recesso de Final de Ano”.

5.27. Que de acordo com a dinâmica observada na fiscalização pretérita de contratos de mesmas naturezas, constatou-se nos períodos de recesso acadêmico, que por parte da comunidade acadêmica há baixa demanda das atividades que são desempenhadas pelas Concessionárias de espaços que se encontram instaladas no âmbito da UFRR. Nesta mesma linha de entendimento, para os períodos de recesso de final de ano, houve casos inclusive em que a empresa CONCESSIONÁRIA solicitou a autorização para não funcionar nestes dias, inclusive como medida para melhor conciliar a concessão de férias aos colaboradores. Ressalta-se que nestes períodos, embora as empresas Concessionárias tenham relatado a redução na receita/faturamento do estabelecimento, as despesas (mormente as fixas) ainda demandam ser adimplidas (pagamento de salários de funcionários etc.). Portanto, como medidas para atenuar os impactos e contribuir com o equilíbrio econômico-financeiro, têm-se os seguintes dispositivos de redução do valor mensal da concessão para até 50%, conforme PORTARIA NORMATIVA GR/UFRR Nº 029, de 21 de setembro de 2023.

Da instalação, manutenção e reparo nas áreas Concedidas

5.28. Caso a CONCESSIONÁRIA necessite realizar intervenções físicas para a adequação da área de concessão para a sua instalação, deverá apresentar o(s) Projeto(s) Técnico(s) para análise e aprovação da CONCEDENTE. As despesas decorrentes da elaboração do projeto e da execução das obras ocorrerão por conta da CONCESSIONÁRIA.

5.29. Caso a CONCESSIONÁRIA necessite realizar manutenções/intervenções nos equipamentos e/ou nos locais dos espaços disponibilizados pela CONCEDENTE, fora dos horários de expediente da área responsável pela fiscalização do contrato, deverá a CONCESSIONÁRIA submeter à área responsável pela fiscalização do contrato, com antecedência mínima de 24 horas para autorização, a solicitação formal de acesso, indicando o respectivo local almejado, com as datas e horários previstos, bem como, a identificação dos veículos e das pessoas.

5.30. A CONCESSIONÁRIA se responsabilizará pela coleta e destinação dos resíduos provenientes da intervenção realizada nas instalações.

5.31. A CONCESSIONÁRIA se responsabilizará por todas as instalações indispensáveis ao bom funcionamento do espaço: rede de energia elétrica, hidráulica, telefonia, internet, ventilação, equipamentos, mobiliários e pintura das paredes.

5.32. A partir da assinatura do contrato a CONCESSIONÁRIA terá um prazo de 30 (trinta) dias corridos para início das atividades. Este prazo somente será prorrogado mediante justificativa devidamente fundamentada, apresentada pela CONCESSIONÁRIA e aprovada pela fiscalização do contrato.

5.33. Caso a obra seja autorizada não dará direito à CONCESSIONÁRIA qualquer indenização, ficando as benfeitorias incorporadas ao patrimônio da CONCEDENTE.

5.34. Toda manutenção e/ou reparo nas instalações físicas será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA. Nos serviços deverão ser mantidos os padrões de materiais e acabamentos pré-existent.

5.35. As manutenções decorrentes do tempo de uso ou de fatores externos ficarão por conta da CONCESSIONÁRIA. A manutenção abrange os seguintes itens:

1.1.7 Água e esgoto:

- Tubo e conexões;
- Louças e metais;
- Equipamentos, válvulas, sifões etc.;

1.1.8 Energia:

- Eletrodutos e conexões;
- Lâmpadas, tomadas, disjuntores, reatores, interruptores, soquetes etc.;

1.1.9 Civil:

- Paredes;
- Pintura;
- Azulejos

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.36. Quando da extinção da concessão de uso do espaço, a **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a desocupar e entregar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, o espaço físico que lhe havia sido destinado nas mesmas condições do início das atividades, o que fará independente de qualquer aviso, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da execução das atividades no local, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A CONTRATADA deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de funcionamento do estabelecimento.

6.8. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.18. Cabe ao gestor do contrato:

1.1.10 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

1.1.11 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

1.1.12 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA e anotar no relatório de riscos eventuais os problemas que obstem o fluxo normal dos recolhimentos dos valores inerentes à concessão do espaço e/ou do fornecimento de energia elétrica, água, internet, telefone etc.

1.1.13 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

1.1.14 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

1.1.15 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

1.1.16 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

1.1.17 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

1.1.18 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

1.1.19 Multa:

1.1.19.1. Moratória de **1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite 30 **(trinta)** dias.

7.2.4.2.1 O atraso superior a 90 (noventa) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

1.1.19.2. Compensatória, para a inexecução total do contrato, de **10% (dez por cento)** do valor do contrato.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1.1.20 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

1.1.21 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

1.1.22 a natureza e a gravidade da infração cometida;

1.1.23 as peculiaridades do caso concreto;

1.1.24 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

1.1.25 os danos que dela provierem para o Contratante; e

1.1.26 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Para cada local/área de concessão, o valor mensal da concessão será de acordo com o disposto no instrumento formalizado (contrato, termos aditivos e/ou de apostilamentos), com incidência/cálculo de eventuais abatimentos e/ou acréscimos que porventura venham a ser apurados no correspondente período pela fiscalização do contrato.

8.2. Para cada local/área de concessão, os valores de despesas com o consumo de energia elétrica, internet, telefone e água e coleta de esgoto, os respectivos pagamentos serão de competência única e exclusiva da empresa **CONCESSIONÁRIA**. Sendo que:

1.1.27 Para energia elétrica, os correspondentes valores serão dimensionados em consonância com o consumo que vier a ser mensurado no respectivo medidor (destinado ao local/área da concessão), tendo como parâmetros para o cálculo do valor, o quantitativo de kW/h pelo valor cobrado (fatura mensal) pela CONCESSIONÁRIA da rede de energia elétrica que atende a UFRR;

1.1.28 Para água (caso venha a ser disponibilizado pela UFRR na área de concessão), os correspondentes valores serão dimensionados em consonância com o consumo que vier a ser mensurado no respectivo medidor (destinado ao local/área da concessão), tendo como parâmetros para o cálculo do valor, o quantitativo de m³ pelo valor cobrado (fatura mensal) pela CONCESSIONÁRIA da rede de fornecimento de água e de coleta de esgotos que atende a UFRR;

1.1.29 Para internet e/ou telefone (caso venham a ser disponibilizados pela UFRR na área de concessão), os valores serão de acordo com os requisitos que foram estabelecidos quando do assentimento de fornecimento.

Forma de pagamento

8.3. Cada **CONCESSIONÁRIA** recolherá, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao uso do espaço, por meio da **Guia de Recolhimento da União (GRU)**, o valor correspondente à mensalidade da concessão de uso. A critério da **CONCEDENTE** (na qualidade de contratante), poderá ser emitido boleto de cobrança bancária (ou outro documento/instrumento congênere) para viabilizar o recolhimento/pagamento do valor mensal pela empresa **CONCESSIONÁRIA**.

8.4. Os pagamentos inerentes ao consumo de energia elétrica, água, internet e telefone serão realizados por meio de emissão e pagamentos de Guias de Recolhimentos da União – GRUs (ou de correspondentes documentos de cobranças para pagamento na rede bancária). Os valores deverão ser recolhidos mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês imediatamente subsequente ao da comunicação encaminhada pela fiscalização do contrato, de acordo com as informações de consumo aferidos e os valores para recolhimentos.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. A CONCESSIONÁRIA vencedora será selecionada por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, com adoção do critério de julgamento pelo maior valor pago pela área total do correspondente item, sendo que o valor da proposta não poderá ser inferior ao VALOR MÍNIMO. No sistema, o critério utilizado será o de MAIOR DESCONTO.

1.1.30 Considerando que o sistema de Pregão Eletrônico não permite a apresentação de oferta direta de acréscimo percentual sobre um valor base, mas apenas percentual de desconto, a Administração adotará uma lógica inversa para viabilizar a disputa.

1.1.31 O MAIOR VALOR PAGO será resultante do maior Percentual de Desconto ofertado, sendo este adotado para classificação e julgamento das propostas no Sistema Eletrônico de Compras do Governo, ou seja, o valor em porcentagem no sistema será somado ao valor base da taxa pré-estabelecida, definindo assim o valor mensal a ser pago.

Regime de execução

9.2. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global, na qual o contratado se obriga a realizar a obra ou serviço por um preço certo e total, conforme especificações estabelecidas no projeto básico e demais documentos que compõem o processo licitatório, independentemente das quantidades efetivamente executadas.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.9. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Ato de autorização para o exercício e funcionamento do estabelecimento na exploração da Cantina/Lanchonete emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária.

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- 9.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 9.24. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).
- 9.25. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total anual do pagamento.
- 9.26. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 9.27. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 9.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 9.29. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

9.30. Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a experiência da empresa licitante e o satisfatório resultado em atividade compatível com o objeto licitado.

1.1.32 Deve-se possuir, no mínimo, 1 (UM) ano de comprovada experiência no segmento das atividades elencadas no tópico 4.6. deste Termo de Referência

9.31. Declaração do próprio licitante de que tem ciência e está sujeito às normas contidas na Resolução – RDC nº. 216, de 15 de setembro de 2004, expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que passa a ser parte integrante deste instrumento.

Disposições gerais sobre habilitação

9.32. Quando Concedida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.33. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.34. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.35. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.36. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado mensal da concessão será de R\$ 5.042,62 (cinco mil e quarenta e dois reais e sessenta e dois centavos), totalizando R\$ 60.511,44 (sessenta mil, quinhentos e onze reais e quarenta e quatro centavos) para o período de 12 meses.

10.2. A estimativa de custo levou em consideração o estabelecido no anexo I da **PORTARIA NORMATIVA GR/UFRR Nº 029, de 21 de setembro de 2023** e sua atualização mediante **Lauda Técnico de Avaliação**, recomendando pela Procuradoria-Geral Federal através do PARECER Nº 00044/2026/NUMM/ESIFES/PGF/AGU.

11. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

11.1. Entregar a área de concessão limpa e desimpedida para início das atividades.

11.2. Expedir autorização para o início das atividades.

11.3. Exercer a fiscalização sobre o desenvolvimento das atividades do objeto da CONCESSÃO e o cumprimento de todos os itens estabelecidos no contrato.

11.4. Exigir da CONCESSIONÁRIA a correção na execução dos serviços com base nos preceitos da qualidade e presteza.

11.5. Exigir pontualidade no cumprimento dos prazos e horários acordados.

11.6. Exigir a limpeza da área física, equipamentos e utensílios utilizados à disposição da CONCESSIONÁRIA e/ou funcionários na execução das atividades.

11.7. Notificar, por escrito, a CONCESSIONÁRIA por quaisquer irregularidades constatadas na execução do Contrato, solicitando providências para regularização das mesmas.

11.8. Manter arquivado, junto ao Contrato, toda correspondência trocada entre as partes.

11.9. Fornecer energia elétrica e água (conforme o caso).

12. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

12.1. Efetuar o pagamento de GRU conforme disposto no tópico deste Termo de Referência que trata do pagamento.

12.2. Executar diretamente as atividades pertinentes ao objeto da concessão, não sendo admitidas alegações ou transferências de responsabilidades para terceiros ou subcontratações.

12.3. Responsabilizar-se pela aquisição e instalação de todos os equipamentos necessários ao perfeito funcionamento da atividade comercial na área de concessão.

12.4. Responsabilizar-se pelas adequações necessárias, tais como hidráulica, elétrica, de telefonia, de internet, de gás (Natural ou GLP), entre outras, para o bom e regular funcionamento das atividades da área de concessão e demais meios indispensáveis e necessários às atividades fins.

12.5. Equipar a área de concessão, quando do início das atividades, com mobiliário confortável e padronizado, bem como de adequada distribuição e organização do mesmo de forma a Conceder o livre acesso dos usuários inclusive das pessoas com deficiência.

- 12.6. A CONCESSIONÁRIA deverá manter utensílios e materiais padronizados e em quantidades compatíveis com a demanda, de forma a proporcionar um bom atendimento ao usuário, devendo todos estar em bom estado de conservação, sem lascas, amassados ou trincados.
- 12.7. Identificar e relacionar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade e informar à CONCEDENTE, por escrito, quais serão utilizados no desenvolvimento de suas atividades, bem como as suas potências elétricas e o consumo de energia. A substituição de algum equipamento por outro de maior potência deve também ser informado à CONCEDENTE.
- 12.8. Manter quantidades suficientes de itens/produtos para perfeito cumprimento do objeto do contrato.
- 12.9. Manter uma tabela afixada em local visível, contendo todos os produtos, preços e o horário de funcionamento do estabelecimento, sempre à disposição da CONCEDENTE e dos usuários.
- 1.1.33 Deverá ainda possuir tabela contendo todos os produtos e os respectivos valores calóricos;
- 12.10. Credenciar um preposto para representá-la junto à CONCEDENTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato. Fornecer o nome completo endereço, telefone fixo e móvel.
- 12.11. É obrigatório que o preposto supervisione semanalmente as áreas de execução da concessão em dias e períodos alternados, sem ônus para a CONCEDENTE.
- 12.12. O preposto deverá tomar ciência dos Relatórios de fiscalização, Ofícios, Notificações, Intimações e outros documentos que se fizerem necessários à eficaz comunicação entre a CONCESSIONÁRIA e a CONCEDENTE.
- 12.13. Atender quaisquer exigências de fiscalização e corrigir, no prazo determinado, as eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, a partir da ocorrência verificada pela CONCEDENTE.
- 12.14. Fazer a manutenção de limpeza da área de concessão utilizando os produtos químicos adequados recomendados pela ANVISA.
- 12.15. Zelar pela boa qualidade dos produtos adquiridos e comercializados, bem como, aos prazos de vencimento.
- 12.16. Incluir ou excluir produtos, mediante prévia autorização ou solicitação da CONCEDENTE.
- 12.17. Zelar pela boa qualidade dos produtos adquiridos e comercializados, bem como, utilizar somente produtos de primeira qualidade.
- 12.18. Apresentar à CONCEDENTE antes do início das atividades à relação de todos os itens que serão comercializados.
- 12.19. A CONCESSIONÁRIA deverá contratar, para execução das atividades inerentes ao local de concessão, funcionários com bons antecedentes, reservando-se à CONCEDENTE o direito de impugnar aquele que a seu juízo, não preencher as condições exigíveis para o desenvolvimento da atividade.
- 12.20. A contratação dos funcionários que irão trabalhar na área de concessão, no desempenho das atividades objeto desta licitação será de responsabilidade única e exclusiva de cada CONCESSIONÁRIA, ficando assim a CONCEDENTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 12.21. Fornecer, quando necessário, os Equipamentos de Proteção Individual destinados aos seus funcionários, bem como uniformes completos, guarda-pó e touca, devendo providenciar ainda um crachá e cuidar para que se mantenham adequadamente uniformizados e em perfeitas condições de higiene e limpeza, no que se refere às roupas e higiene corporais.

- 12.22. Assumir todas as responsabilidades pelos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito, nas dependências da CONCEDENTE, bem como por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho.
- 12.23. Instruir seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e incêndios.
- 12.24. Apresentar à CONCEDENTE após cinco dias úteis do início das atividades à relação nominal dos funcionários na área de concessão, comunicando qualquer alteração.
- 12.25. Manter disciplina na área de concessão, substituindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação da CONCEDENTE, qualquer funcionário considerado não qualificado para o desenvolvimento das atividades, bem como, os que não se apresentarem devidamente uniformizados.
- 12.26. Sempre que solicitado fornecer o Atestado de saúde dos funcionários que atuam nas dependências da UFRR.
- 12.27. Colocar número de funcionários suficientes ao bom atendimento dos usuários, com capacidade de atender sem interrupções, observando criteriosamente as condições de limpeza e higiene pessoal, sendo que os funcionários manipuladores de alimentos não poderão trabalhar como caixa.
- 12.28. Manter treinamento de pessoal na busca de permanente qualidade no atendimento, bem como atender aos usuários com educação, polidez, discrição e rapidez.
- 12.29. Observar, rigorosamente, a legislação sanitária e do código de postura do município.
- 12.30. Manter toda a área da concessão, inclusive vidros e paredes, no mais rigoroso padrão de higiene, limpeza, conservação e arrumação.
- 12.31. Responsabilizar-se pelos seus créditos em relação aos usuários do estabelecimento, não cabendo quaisquer reclamações à CONCEDENTE em caso de compromisso não cumprido pelo usuário.
- 12.32. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas seus funcionários, usuários ou terceiros por tudo quanto às leis vigentes lhes assegurem, e pela observância das demais exigências legais para o exercício da atividade.
- 12.33. Dispor de mão-de-obra especializada e treinada para a execução das atividades, objeto deste termo de referência.
- 12.34. Responder por todos os danos e prejuízos causados diretamente à Administração, ao patrimônio da CONCEDENTE ou a terceiros, quando da execução das atividades, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, mediante a não fiscalização ou o acompanhamento pela CONCEDENTE.
- 12.35. Fazer a manutenção interna da área de concessão nas instalações elétricas, hidráulicas, telefônica e outras.
- 12.36. Facilitar a fiscalização e inspeção da área física e da documentação probatória de regularização fiscal, sanitária, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista.
- 12.37. Atender quaisquer intimações e exigências das autoridades municipais, estaduais e federais, relativas à saúde, higiene, segurança, silêncio, ordem pública, respondendo pelas multas e penalidades decorrentes de sua inobservância.
- 12.38. Poderá a CONCESSIONÁRIA instalar no local uma linha telefônica própria, ligada à rede telefônica pública, sendo o ônus decorrente de sua inteira responsabilidade.
- 12.39. A CONCESSIONÁRIA não poderá responsabilizar a CONCEDENTE por perdas provenientes da falta de fornecimento de energia elétrica / água, qualquer que seja o motivo da interrupção do fornecimento, devendo comunicar de imediato o fato à Administração.
- 12.40. Manter afixado cartaz com o telefone e e-mail da Fiscalização de Contrato da CONCEDENTE para reclamações.

- 12.41. Não será permitido à CONCESSIONÁRIA, sob pena de revogação da concessão, fechar seu estabelecimento, por qualquer motivo, sem a prévia e necessária autorização, expedida pela CONCEDENTE.
- 12.42. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar os produtos com preços compatíveis aos praticados pelo mercado local.
- 12.43. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar a área de concessão para utilização da CONCEDENTE, sempre que solicitada.
- 12.44. Após a desocupação, interessando à CONCEDENTE a restituição do espaço físico à situação original e frente à negativa da CONCESSIONÁRIA de assim proceder, fica a CONCEDENTE autorizada, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial e aprovação de orçamento pela CONCESSIONÁRIA, a realizar as obras/mudanças necessárias cobrando desta os valores gastos com este fim.
- 12.45. Fornecer dados estatísticos sobre a comercialização e prestar outras informações que a CONCEDENTE julgar necessárias ao seu controle e oportuna divulgação, assegurado o sigilo da CONCESSIONÁRIA.
- 12.46. Observar o horário de funcionamento estabelecido. Atender pedido, feito pela CONCEDENTE, de fechamento das atividades comerciais durante períodos determinados, visando atender a conveniência de ordem administrativa.
- 12.47. Em hipótese alguma poderá a CONCESSIONÁRIA fazer uso do nome da CONCEDENTE, ou dele utilizar-se para transação de negócio, notadamente compra e contratação de pessoal ou para quaisquer outros fins, sejam eles quais forem.
- 12.48. Assegurar o acesso ao espaço objeto desta concessão à fiscalização da CONCEDENTE, no exercício da fiscalização do contrato, bem como aos servidores das entidades de fiscalização, notadamente os da Vigilância Sanitária.
- 12.49. Não deixar expostos no local, caixas, embalagens ou quaisquer outros objetos que comprometam a boa aparência do local.
- 12.50. Não afixar, e não conceder que qualquer pessoa afixe cartazes, folders, ou qualquer tipo de propaganda nas paredes externas do local da concessão. Será permitido a CONCESSIONÁRIA a instalação de um mural de dimensões não superiores a 3m² (três metros quadrados) para afixação de avisos e cartazes.
- 12.51. Acondicionar o lixo produzido de forma seletiva.
- 12.52. Comunicar, por escrito quando da troca, retirada ou instalação de novos equipamentos à CONCEDENTE.
- 12.53. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja de que natureza for praticada por seus empregados no recinto da CONCEDENTE.
- 12.54. É única e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA arcar com todos os ônus resultantes da exploração da atividade, inclusive limpeza, higiene e aparência, custos com energia elétrica, telefone, gás, abastecimento de água, material de limpeza, impostos e taxas, segurança do local onde atua, bem como todos os tipos de manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos e área física utilizada, independente da causa.
- 12.55. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem ao objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.56. Atender os chamados, as instruções, as normas ou os procedimentos, internos da CONCEDENTE, emanados pela área responsável pela fiscalização do contrato. O acatamento de chamados, instruções,

normas ou procedimentos, da CONCEDENTE, ditados por outra unidade administrativa, sem o prévio conhecimento da área responsável pela fiscalização do contrato, será de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, ficando a mesma sujeita às penalidades contratuais.

- 12.57. Caso a CONCEDENTE tenha alguma dúvida, inerente à execução do contrato deverá encaminhar formalmente para a fiscalização do contrato.
- 12.58. Quando da extinção da concessão de uso do espaço, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a desocupar e entregar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, o espaço físico que lhe havia sido destinado nas mesmas condições do início das atividades, o que fará independente de qualquer aviso, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial.
- 12.59. Toda e qualquer despesa decorrente de obras deverá ocorrer exclusivamente por conta da CONCESSIONÁRIA, inclusive os encargos sociais e trabalhistas.
- 12.60. A CONCESSIONÁRIA deverá manter equipamentos e demais mobiliários padronizados e em quantidades compatíveis com a demanda, de forma a proporcionar um bom atendimento ao usuário, devendo todos estar em bom estado de conservação, sem lascas, amassados ou trincados.
- 12.61. Os resíduos resultantes das atividades do local de concessão deverão ser retirados conforme periodicidade de coleta, sendo devidamente acondicionados em sacos plásticos indevassáveis, de acordo com norma técnica de higiene e procedimentos de coleta seletiva, determinados pela CONCEDENTE. A destinação do lixo coletado também será definida pela CONCEDENTE.
- 12.62. Manter vínculo empregatício formal, expresso, com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista.
- 12.63. Recolher mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao uso do espaço, através da Guia de Recolhimento da União (GRU), o valor da concessão onerosa, correspondente à mensalidade da concessão de uso da área.
- 12.64. Recolher mensalmente as Guias de Recolhimento da União (GRU) referentes à “Energia Elétrica”, “Água e Saneamento”, “Gás Natural Encanado” (caso o fornecimento seja realizado através da CONCEDENTE), “Internet” (caso o fornecimento seja realizado através da CONCEDENTE) e “Telefone” (caso o fornecimento seja realizado através da CONCEDENTE).
- 12.65. Comprovar mensalmente, através do envio de cópia da GRU – Guia de Recolhimento da União, o recolhimento do valor referente ao tópico CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO deste Termo de Referência.
- 1.1.34 A CONCESSIONÁRIA não poderá, em hipótese alguma, reaproveitar quaisquer componentes de refeição preparada, servida ou não servida, para confecção dos produtos a serem comercializados.
- 1.1.35 A CONCESSIONÁRIA deverá assumir a responsabilidade e arcar com todas as despesas médicas, em virtude de distúrbio alimentar, comprovado por exames médicos e laboratoriais, causados em usuários que, comprovadamente, tenham-se alimentado no estabelecimento (local da concessão).
- 12.66. A segurança do estabelecimento (local da concessão) é de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.
- 12.67. Dotar os equipamentos elétricos de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica, sob pena de responsabilidade.
- 12.68. Os funcionários deverão portar crachá de identificação, bem como serem orientados sobre as condições de higiene pessoal.

- 12.69. A presente CONCESSÃO não confere à CONCESSIONÁRIA o direito à vagas e acesso ao estacionamento da CONCEDENTE. Quando da realização de carga e descarga de produtos, poderá a CONCEDENTE autorizar o acesso de veículos pelo estacionamento, desde que seja previamente comunicado pela CONCESSIONÁRIA os dados do veículo.
- 12.70. É de responsabilidade única e exclusiva da CONCESSIONÁRIA, a obtenção das licenças e demais autorizações nos órgãos competentes, que se fizerem necessárias ao seu funcionamento, assim como, o pagamento/recolhimento dos respectivos tributos e demais obrigações fiscais inerentes ao seu ramo de atividade, devendo fornecer cópia sempre que solicitado pela CONCEDENTE.

13. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses Concedidas em Lei.
- 13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 1.1.36 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 13.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

Boa Vista – RR, 07 de outubro de 2026

Equipe da Comissão Portaria Planejamento nº 506/2026 – PROAD, de 07/10/2026.

Documento assinado digitalmente



ADRIANA MESQUITA CORDEIRO
Data: 07/10/2026 17:44:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente



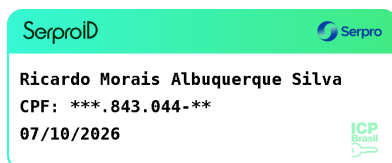
HAMILTON VASCONCELOS GADELHA
Data: 07/10/2026 17:36:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente



ENAILE ALVES MOURA
Data: 07/10/2026 17:30:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Aprovação do Termo de Referência.



Pró-Reitor de Administração